



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Furtado		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Furtado, em Meruoca, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, e homologa o regimento escolar pelo presente Parecer que vigorará até 31.12.2010, incluindo o ano de 2005.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05221612-8	PARECER: 0058/2007	APROVADO: 23.01.2007

I – RELATÓRIO

Já recredenciada, com seus cursos regulares de ensino fundamental e médio reconhecidos pela segunda vez e a educação de jovens e adultos nos segmentos II e III aprovada pelo Parecer nº 734/2002, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Furtado, estadual, de Meruoca, retorna a este Conselho com o mesmo objetivo, tendo em vista a expiração de validade do Parecer, referenciado, em 31.12.2004.

Essa Escola funciona na Avenida Jonh Sanford, 316, Centro, CEP: 62.130-000, Meruoca, foi criada pelo Decreto nº 18381, de 27.01.87, do Governo do Estado, e, em 2005, atendeu a 1.310 alunos distribuídos no ensino fundamental, com 509, no ensino médio, com 636, e na EJA, com 165.

É dirigida por Herik Zednik Rodrigues, pedagoga, especializada em administração escolar, tendo por secretária Maria Elzi dos Santos Oliveira, registro nº 6753100 – SEDUC. Ambas contam com a atuação no núcleo gestor, de duas coordenadoras de gestão e pedagógica.

Com doze salas de aula, biblioteca, sala de leitura, laboratórios de Ciências e de Informática e 31 professores, a Escola atua numa relação de 42 alunos por professor.

O quadro docente é constituído de profissionais graduados com nível superior; dois, porém, necessitam de autorização temporária o que significa a presença de 94% de professores habilitados adequadamente.

O processo vem instruído com os comprovantes de todas as informações prestadas e da documentação exigida pelas normas deste Colegiado.

Foram analisados: fotografias, cópias do D.O. de criação e de nomeação dos cargos comissionados, a GIDE, os mapas curriculares, o regimento, os projetos pedagógicos da escola, da EJA e da biblioteca, as relações do acervo, de materiais



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0058/2007

didáticos e de escrituração, de equipamento e de instalações, o quadro de lotação com os comprovantes de habilitação e de autorizações temporárias, as declarações de experiência letiva e de bons antecedentes da diretora, a ficha de identificação da Escola, a declaração do Serviço de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Meruoca, atestado de segurança firmado pelo Engenheiro Eder Paulus Moraes Guerra – CREA nº 11331 – D, e o certificado/CEC de credenciamento da instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo cumprido as diligências solicitadas pela Informação Técnica nº 502/2006 do NEB/CEB/CEC, o processo atende, finalmente, ao que preceituam a Lei nº 9394/1996 e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 395/2005 e 410/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo visto e pelo relato, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Furtado, de Meruoca, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio que oferta, inclusive, na modalidade educação de jovens e adultos, e à homologação do regimento escolar.

Este ato vigorará até 31.12.2010, a contar do ano de 2005.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2007.

mcx

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEC